



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

C. M. R. P.	
Proc.	18440/22
Fl.	127
Rub.	3

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 18.440/2022 CELEBRADO ENTRE A CONTRATADA TRADINGWORKS TECNOLOGIA LTDA E A CONTRATANTE CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO

Pelo presente instrumento, de um lado a **CONTRATADA TRADINGWORKS TECNOLOGIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 14.166.629/0001-10, com sede na Rua José Teodoro Vicira, 81, Parque Maria Domitila, São Paulo/SP, CEP 05128-020, neste ato representada por seu Diretor, Edgar Henrique Silva, brasileiro, casado, analista de sistemas, RG nº 33.829.795-9 e CPF nº 220.827.398-21, com endereço eletrônico [angelieria@tradingworks.com.br](mailto:angelieria@tradingworks.com.br), e de outro a **CONTRATANTE CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO**, Poder Legislativo local, CNPJ 49.217.383/0001-43, com sede na Avenida Jerônimo Gonçalves, 1200, Centro, Ribeirão Preto/SP, CEP 14010-907, com endereço eletrônico [contratos@camararibeiraopreto.sp.gov.br](mailto:contratos@camararibeiraopreto.sp.gov.br), neste ato representada por seu Presidente, Vereador José Donizeti Ferro, brasileiro, RG 17.788.121-5 e CPF 081.437.768-83, com endereço eletrônico [vereadorfranco@camararibeiraopreto.sp.gov.br](mailto:vereadorfranco@camararibeiraopreto.sp.gov.br), com fundamento no art. 24, II, da Lei 8.666, de 21/06/1993 (dispensa por pequeno valor), e no que consta no processo administrativo 18.440/2022-CMRP, têm entre si justo e contratado o que consta relatado nas cláusulas e condições abaixo.

### TERMINOLOGIAS UTILIZADAS

- CONTRATANTE e CONTRATADA, quando referidas em conjunto serão denominadas Partes, e individualmente como Parte.
- A CONTRATADA também é denominada de TWO, e a CONTRATANTE também é denominada de CÂMARA.
- Solução é o conjunto de *softwares* que a TWO está licenciando e permitindo o uso à CONTRATANTE, durante a vigência e nos termos do contrato, na qualidade de *software* como serviço.
- Utilizador ou usuário são aqueles que utilizam e manejam a solução da TWO em suas empresas e aplicações práticas, seja qual for o seu nível de acesso.
- Nível de acesso executivo é um tipo de acesso passado a determinados colaboradores da CONTRATANTE, cuja quantidade e personalidade são exclusivamente escolhidos pela CONTRATANTE, sendo aquele colaborador ou representante da CONTRATANTE que possui acesso irrestrito a todas as configurações e dados que a CONTRATANTE, seus colaboradores e seus representantes inseriram no sistema.
- Hardware* é a estrutura física que garante poder computacional para a operação dos *softwares*.
- SLA significa *Service Level Agreement* ou Acordo de Nível de Serviço.
- Faturamento é o nome dado à contraprestação pecuniária paga pela CONTRATANTE.

### CONSIDERANDO QUE

- a TWO é legítima titular e proprietária da Solução TradingWorks, que foi desenhada para melhorar o gerenciamento de Recursos Humanos;
- a CONTRATANTE é uma empresa que busca melhor controle em seus processos de Recursos Humanos;
- a partir da apresentação da proposta, as Partes discutiram e negociaram todas as condições inseridas neste instrumento contratual, estipulando conjuntamente os deveres e obrigações aqui expressos;
- que a proposta comercial aceita é Parte integrante deste contrato, vindo anexo ao presente;
- que a assinatura eletrônica é considerada válida, vinculante e executável e que as Partes adotam procedimentos de segurança para que pessoas não autorizadas não consigam ter acesso à assinatura eletrônica;

 No J.





# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

C. M. R. P.	
Proc.	1240/27
Fl.	128
Rub.	3

f) que todos aqueles que fizeram Parte da negociação, bem como assinam eletronicamente possuem plenos poderes e capacidade para tanto;

(1) as Partes celebram o presente contrato de Licença de Uso de *Software*, na modalidade *Software* como um serviço, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes, nos termos da legislação brasileira aplicável.

## DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Constitui objeto do contrato, a prestação de serviços, pela TWO, à CONTRATANTE, nos moldes descritos na proposta comercial anexa ao contrato, na modalidade SaaS (*Software as a Service*, *Software* como Serviço), do jeito que se encontra e fora apresentado à CONTRATANTE, bem como o licenciamento de uso intransferível, sem exclusividade, da Solução TradingWorks de propriedade exclusiva da TWO.

§ 1º Os *softwares*/solução da TWO visam atuar como um facilitador da gestão, não tendo a finalidade de garantirem a adequação normativa e a retidão dos cálculos, sobretudo por ser o utilizador quem define seus parâmetros.

§ 2º A plataforma e os serviços prestados não substituem o trabalho dos profissionais de Recursos Humanos, de Contadores e de Advogados, servindo apenas como ferramenta de gestão.

## DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DA LICENÇA DE USO DOS *SOFTWARES*

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O contrato é regido pelo disposto na Lei 9609, de 19/02/1998, e na Lei 9610, de 19/02/1998, estando os infratores sujeitos às penas dos crimes previstos no art. 12 da Lei 9609/1998, sem prejuízo da responsabilidade civil do uso incorreto e não autorizado dos *softwares*/solução e das licenças.

I) A proteção garantida a este *software*/solução vem de leis e tratados internacionais de direitos autorais e propriedade intelectual, sendo a titularidade destes da TWO, sendo concedida à CONTRATANTE apenas a licença de uso, nos termos e prazos do contrato.

II) A licença de uso concedida por meio deste contrato dá à CONTRATANTE e aos seus utilizadores/usuários o direito não exclusivo e intransferível de usar os *softwares*/solução da TWO unicamente de acordo com os termos do contrato, conforme condições aqui descritas e pelo prazo determinado neste pacto, sendo vedado à CONTRATANTE:

a. qualquer procedimento que implique engenharia reversa, descompilação, desmontagem, tradução, adaptação e/ou modificação dos *softwares*/solução, ou qualquer outra conduta que possibilite o acesso ao seu código fonte, bem como qualquer alteração não autorizada ou de suas funcionalidades, podendo implicar em perdas e danos;

b. modificar as características dos *softwares*/solução, de qualquer forma, sem a expressa anuência da TWO, que jamais pode ser presumida, sendo certo que, independentemente de autorização, quaisquer produtos derivados dos *softwares*/solução serão sempre de propriedade única e exclusiva da TWO, sem que assista à CONTRATANTE qualquer direito sobre estes;

c. ceder, sublicenciar, vender, arrendar, dar em locação ou em garantia, doar, alienar de qualquer forma, transferir, total ou parcialmente, sob quaisquer modalidades, gratuita ou onerosamente, provisória ou permanentemente os *softwares*/solução sem a prévia e expressa autorização da TWO, sujeitando-se a CONTRATANTE, em caso de violação desta previsão, às sanções estabelecidas em lei, sem prejuízo das penalidades previstas neste Contrato.

§ 1º A licença de uso da plataforma da TWO permite, à CONTRATANTE e aos seus usuários, a utilização das funcionalidades descritas na proposta comercial anexa a este Contrato e atualizações disponibilizadas pela TWO em seus *softwares*/solução relativas a essas funcionalidades, nos termos descritos nos parágrafos anteriores desta cláusula.

 No f.





# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

C. M. R. P.	
Proc.	18440127
Fl.	129
Rub.	5

§ 2º A CONTRATANTE declara estar ciente e concordar que quaisquer modificações na solução/*softwares* e todos os direitos associados a estas serão propriedade da TWO e esta não concederá, expressa ou implicitamente, quaisquer direitos, títulos, interesses ou licenças sobre as modificações e melhorias introduzidas à CONTRATANTE e/ou a terceiros, além da licença de uso especificada no § 1º desta cláusula.

## DAS FUNCIONALIDADES E DA DISPONIBILIDADE DA SOLUÇÃO

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Após a assinatura deste contrato será fornecido acesso à CONTRATANTE à solução da TWO, cabendo à CONTRATANTE configurar a solução/*software* oferecido pela TWO de acordo com suas necessidades.

§ 1º O acesso será iniciado com login e senha fornecidos pela TWO à CONTRATANTE em conjunto com o endereço para acesso ao *software*/solução, cuja senha deve ser mudada pela CONTRATANTE imediatamente após conseguir acesso aos *softwares*/solução da TWO e que serão baseados nas informações passadas pela CONTRATANTE, sendo a sua veracidade de sua integral responsabilidade.

§ 2º Observados os limites e características do ambiente operacional da CONTRATANTE, a TWO garante a compatibilidade do acesso à solução nos seguintes navegadores: Microsoft Edge, Google Chrome, Apple Safari e Mozilla Firefox, cuja versão seja atualmente suportado pelo fornecedor do navegador. Caso algum desses navegadores parem de ter suporte de seus fabricantes, a TWO deixará de garantir suporte aos mesmos, assim como pelo aplicativo para Android e iOS, desde que a versão do sistema operacional seja suportada pela Google e Apple, respectivamente.

§ 3º A TWO manterá a solução e suas funcionalidades que constam na proposta comercial e ainda sejam utilizadas pela CONTRATANTE disponíveis, dentro da viabilidade técnica de seus fornecedores, 24 horas por dia, todos os dias, salvo em hipóteses em que seja necessária a restrição de algumas funcionalidades ou a interrupção total da plataforma para realização de manutenção, reparo, atualização ou qualquer outra medida do gênero, mantendo um nível médio de disponibilidade mínima de 99,95% (SLA).

§ 4º A TWO oferece atualmente as funcionalidades descritas na proposta comercial anexa a este Contrato e se resguarda no direito de alterar a qualquer momento as funcionalidades de sua solução, sem aviso prévio e de forma unilateral, desde que não comprometam de forma significativa o objeto de sua solução descrita na proposta comercial, se comprometendo, ainda, a manter o funcionamento, ainda que alterado, daquelas utilizadas pela CONTRATANTE durante a vigência deste contrato.

§ 5º Na hipótese de existir determinação legal ou, ainda, mudança legislativa que gere impossibilidade técnica, a TWO modificará suas funcionalidades, quaisquer que sejam e incluídas aquelas descritas no parágrafo anterior, para sempre estar plenamente adequada à legislação vigente.

§ 6º Eventuais atualizações ou alterações nas funcionalidades, respeitando o disposto nesta cláusula, serão informadas pela TWO e ocorrerão independente da anuência da CONTRATANTE.

§ 7º Eventuais funcionalidades que serão, de acordo com a proposta comercial, criadas exclusivamente para a CONTRATANTE terão seu prazo de implementação dado na proposta comercial.

## DO SUPORTE TÉCNICO

**CLÁUSULA QUARTA** – A TWO prestará serviços de suporte técnico, relativo à solução, desde que solicitado pela CONTRATANTE via sistema de chamados, acessível por meio do endereço eletrônico da TWO nos termos seguintes:

1) A prestação de serviço de suporte será realizada em dias úteis e no horário das 08hs (oito horas) às 18hs (dezoito horas), e será realizada remotamente, via internet, desde que não haja impedimento técnico por Parte da CONTRATANTE;

*[Handwritten signatures]*





# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

C. M. R. P.  
Proc. 18440/27  
Fl. 130  
Rub. 3

II) O serviço de suporte abrange tão somente o suporte técnico dos *softwares*/solução, não incluindo dúvidas sobre a legislação ou prestação de serviços de consultoria, correção de erros operacionais internos da CONTRATANTE, desenvolvimento de novas funcionalidades, interfaceamento com outros sistemas, problemas de *hardware*, problemas de incompatibilidade com sistemas não suportados, ou, ainda, qualquer outro item que não esteja expressamente escrito nessa cláusula como suportado.

§ 1º O serviço de suporte se dará exclusivamente em relação a:

- a) questões de problemas ou dúvidas relacionadas ao uso ou operação da solução;
- b) apoio para identificar e verificar as causas de possíveis erros ou mau funcionamento dos *softwares*/solução;
- c) orientação sobre soluções alternativas para erros ou mau funcionamento;
- d) correção de *bugs* e defeitos nos *softwares*; e,
- e) customização/parametrização da solução.

§ 2º Para a prestação do serviço de suporte à CONTRATANTE, a TWO cumprirá o seguinte Acordo Nível de Serviço (SLA), de acordo com os termos abaixo, o qual funcionará apenas nos dias úteis e em horário comercial:

- a) apenas serão considerados emergenciais os chamados de suporte sobre eventos que tornem a solução ou Parte dela temporariamente indisponíveis, denominados de E1, de modo que terão uma resposta inicial da TWO em até uma hora após aberta a solicitação, desde que aberta em horário comercial, bem como a CONTRATANTE receberá uma atualização sobre o andamento da resolução do evento a cada uma hora até que a solução esteja disponível novamente;
- b) serão apenas considerados urgentes os chamados de suporte sobre eventos que versem sobre uma ou mais funcionalidades da solução que não estejam funcionando, denominados de P1, de modo que, desde que em horário comercial, a resposta inicial oferecida pelo suporte da TWO será dada em até duas horas e, enquanto dentro do horário comercial, será passada uma atualização do andamento desta resolução à CONTRATANTE a cada 4 horas até que o problema seja resolvido;
- c) quando o chamado de suporte for de natureza informativa, denominados de P2, como no caso de dúvidas na configuração do sistema, a TWO dará a resposta inicial em até oito horas, desde que em horário comercial e sendo finalizado o chamado após as dúvidas terem sido dirimidas; e,
- d) quando o chamado de suporte for relacionado a questões financeiras, denominados de P3, a resposta inicial da TWO ocorrerá dentro de no máximo oito horas, desde que em horário comercial, sendo passada atualização sobre o atendimento à requisição da CONTRATANTE a cada oito horas, até que a mesma seja satisfeita.

Prioridade	Descrição	Exemplo	Resposta inicial	Atualização
E1	Evento emergencial	Solução totalmente indisponível	< 1 hora	A cada 1 hora até resolução
P1	Urgente	Fechamento da folha não executa	<2 horas	A cada 4 horas até resolução
P2	Informativo	Dúvida sobre configuração do sistema	< 8 horas	
P3	Financeiro	Requisições específicas sobre itens de finanças	< 8 horas	A cada 8 horas até resolução

§ 3º Apenas os usuários com nível de acesso EXECUTIVO podem abrir chamados de natureza emergencial e urgente, denominados E1 e P1, respectivamente.

§ 4º Os custos com comunicação de internet decorrentes de carregamento das atualizações ou das ações assistenciais remotas realizadas pela TWO serão, em quaisquer circunstâncias, suportados pela CONTRATANTE.

§ 5º A CONTRATANTE se compromete a realizar todas as ações passadas pelo suporte da TWO.

*[Handwritten signature]*





# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

C. M. R. P.	
Proc.	18440/22
Fl.	31
Rub.	3

§ 6º A TWO disponibiliza em seu endereço eletrônico materiais sobre como implantar e utilizar os *softwares/solução* contratados, os quais a CONTRATANTE declara conhecer, ter acesso e se comprometer a estudá-los.

§ 7º Em caso de necessidade de suporte técnico além do padrão descrito no § 1º desta cláusula, este deverá ser solicitado pelo CONTRATANTE e deverão ser aprovados os custos adicionais para este serviço.

§ 8º A TWO não envia técnicos ao local da CONTRATANTE.

## DA IMPLANTAÇÃO E DO TREINAMENTO

**CLÁUSULA QUINTA** – O processo de implantação da *solução/softwares* TWO pode ser realizado na modalidade personalizada, mediante pagamento e dada de forma remota, de acordo com a proposta comercial anexa, ou gratuita, onde a CONTRATANTE se encarrega de todo o processo de implantação, nos seguintes termos:

§ 1º Tanto no caso de não existir contratação de implantação remota personalizada quanto no caso de ela ter sido contratada, vide proposta comercial, a TWO oferece treinamentos gratuitos no formato de webinar ou como tutoriais disponibilizados no endereço eletrônico da TWO.

§ 2º Existindo a contratação de implantação remota personalizada na proposta comercial, ela se dará nos termos apresentados pela mesma, sendo Parte integrante deste contrato;

§ 3º Para todas as fases de implantação e/ou operação da *solução*, a TWO não oferece qualquer suporte além daquele que é feito de forma virtual e remota.

## DOS PREÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

**CLÁUSULA SEXTA** – Pelo licenciamento do direito de uso da *solução*, objeto do contrato, bem como para sua eventual implantação personalizada, a CONTRATANTE pagará à TWO os seguintes preços, nos seguintes termos:

I) durante a vigência do contrato, como contraprestação à *solução/softwares* oferecida pela TWO, deve a CONTRATANTE pagar o valor do faturamento, mensalmente, calculado com base no custo unitário de cada usuário registrado na *solução* da TWO pela CONTRATANTE, conforme descrito na proposta comercial, independentemente de seu nível de acesso, multiplicado pelo número máximo registrados no sistema naquele mês, mesmo que alguns tenham sido excluídos durante aquele mês, independentemente da quantidade de tempo em que esse número máximo ficou ativo naquele mês.

II) A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$1.136,36 (um mil cento e trinta e seis reais e trinta e seis centavos), correspondente à 250 (duzentos e cinquenta) licenças de uso individuais, o que equivale ao valor anual de R\$13.636,32 (treze mil e seiscentos e trinta e seis reais e trinta e dois centavos).

III) A implantação do sistema será feita pela TWO sem custos para a CONTRATANTE.

IV) O faturamento será realizado todo 1º dia do mês vigente, sendo o cobrado o valor relativo ao mês anterior;

V) A expansão e redução do número de usuários registrados no sistema, só tendo efeitos modificativos na cobrança no próximo mês e observado o disposto no inciso I desta cláusula, somente poderá ser realizada nos termos da Lei 8.666/1993, ou outra que a vier a substituir, se for o caso.

VI) O valor é cobrado pela disponibilidade da *solução*, independentemente do uso dado pela CONTRATANTE.

*Handwritten signature and initials*





# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

## Estado de São Paulo

C. M. N. R. P.
Proc. 18440/22
Fl. 132
Rub. 5

VII) O vencimento da fatura será em todo dia 15 (quinze) de cada mês, durante a vigência do contrato, devendo o montante ser pago através boleto bancário, que será enviado pela TWO à CONTRATANTE, juntamente com o faturamento previsto no inciso IV desta cláusula.

VIII) O valor, prazo, modo e data de pagamento de eventual implantação personalizada serão aqueles descritos na proposta comercial.

§ 1º Decorridos 12 (doze) meses de execução do contrato, ainda que incidente a renovação automática, os preços serão reajustados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

§ 2º Na hipótese de indisponibilidade total do sistema por um período de tempo maior do que 0,05% do tempo de vigência do contrato, o valor referente ao tempo de indisponibilidade será ressarcido à CONTRATANTE mediante desconto nos valores cobrados pela TWO.

§ 3º Eventual custo de implantação personalizada não será cobrado em caso de renovação do contrato.

§ 4º Caso subsista na proposta comercial a hipótese de criação de uma funcionalidade específica para a CONTRATANTE, durante o prazo estabelecido para sua criação estabelecido na proposta comercial, não haverá qualquer desconto no valor do faturamento em relação ao não funcionamento da funcionalidade disposta nesse parágrafo.

### DO PRAZO DE VIGÊNCIA E RESCISÃO

**CLÁUSULA SÉTIMA** – O contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, devendo a renovação ser solicitada pela Parte interessada, até o último dia de vigência do contrato, ocasião em que será gerado termo de aditamento contratual, caso seja de interesse da Administração. Na renovação não estará inclusa eventual implantação personalizada.

I) O prazo do contrato se encontrará terminado, e a TWO interromperá, ao término, o acesso da CONTRATANTE à solução. O término não impedirá a cobrança de qualquer valor, seja ele de qualquer natureza, bem como eventuais medidas judiciais ou extrajudiciais que se façam necessárias.

II) A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato a qualquer tempo e imotivadamente, mediante comunicação por escrito ou por e-mail à TWO, pelos endereços físico ou eletrônico que constam no preâmbulo, não ficando sujeita a qualquer penalidade inerente a este tipo de rescisão, caso não exista na proposta comercial a criação de uma funcionalidade especialmente para a CONTRATANTE. Neste caso, a TWO interromperá a execução do contrato imediatamente, ficando a CONTRATANTE impedida de acessar o *software/solução* fornecida, e a TWO deverá fornecer à CONTRATANTE cópia de sua base de dados, referente ao tempo de duração do contrato, ou exportá-los, em formato a ser definido pela CONTRATANTE.

§ 1º A rescisão não impede a cobrança de quaisquer valores devidos ou vencidos, bem como eventuais cobranças oriundas de responsabilidade civil e de desdobramentos incidentes oriundos da cláusula décima primeira deste contrato.

§ 2º Após a rescisão, todas as informações da CONTRATANTE, seu banco de dados, ou, ainda, qualquer informação por ela inserida no *software/solução* serão mantidas pela TWO pelo prazo determinado em lei. Ao término do contrato, a TWO deverá fornecer à CONTRATANTE cópia de sua base de dados, referente ao tempo de duração do contrato, ou exportá-los, em formato a ser definido pela CONTRATANTE.

### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**CLÁUSULA OITAVA** – São obrigações da TWO:

I) Disponibilizar à CONTRATANTE a solução, nos termos da proposta comercial anexa, e suas respectivas atualizações, se houver, sem custos adicionais, nos termos do presente contrato.

*Handwritten signature and initials: No J.*





# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

C. M. R. P.	
Proc.	18440122
Fl.	133
Rub.	P

- II) Prestar o Suporte Técnico conforme as exigências técnicas da solução licenciada, na forma do contrato.
- III) Executar os serviços com integral observância das disposições do contrato, em estrita conformidade com o disposto na legislação aplicável, respondendo diretamente pela manutenção e funcionamento de sua plataforma dentro de suas possibilidades técnicas.
- IV) Arcar com todas as despesas de mão de obra, materiais, licenças, autorizações, equipamentos, bem como todos e quaisquer custos necessários ao cumprimento integral e oportuno de suas obrigações.
- V) A implementação de novas normas de adoção obrigatória que possam afetar o funcionamento de seu *software*/solução, em um prazo máximo de 2 (dois) meses, contados a partir de sua vigência.
- VI) Prestar à CONTRATANTE todas as informações que lhe forem solicitadas durante a execução dos serviços, desde que compatíveis com as funcionalidades descritas na proposta comercial da solução contratada, dentro de suas possibilidades técnicas e em prazo razoável.
- VII) A TWO é a única e exclusiva responsável pelos contratos de trabalho de seus empregados e subcontratados, inclusive nos eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer, não podendo ser arguida solidariedade da CONTRATANTE, nem mesmo responsabilidade subsidiária, não existindo nenhum vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e os empregados e subcontratados da TWO, seja a que título for.
- VIII) A TWO se compromete a manter as funcionalidades básicas da solução utilizadas pela CONTRATANTE, de acordo com a proposta comercial, desde que não passem a violar a legislação vigente e descritas na cláusula primeira do contrato.
- IX) Requisitar da CONTRATANTE somente os dados necessários para o funcionamento das licenças prestadas.
- X) Responder pelos tributos incidentes sobre as operações ora contratadas.
- XI) Caso exista a contratação de implantação personalizada, realizar as reuniões remotas e acompanhamento descritos nesse contrato e na proposta comercial nas datas combinadas.

§ 1º A solução da TWO não pode ser utilizada como base para adequação legal, podendo conter disparidades entre leis trabalhistas e funcionalidades da solução, disparidades pelas quais a CONTRATADA visa eliminar ao ser notificada, mas que não se responsabiliza.

§ 2º A TWO não se responsabiliza por absolutamente nada relacionado ao seu *software*/solução caso este seja afetado por algum tipo de programa externo, como aqueles conhecidos popularmente como vírus, ou por falha de operação.

§ 3º A TWO não pode ser, em qualquer hipótese, responsabilizada por lucros cessantes, uma vez que sua solução atua como ferramenta de auxílio ao RH, bem como os parâmetros são inseridos pela CONTRATANTE, conforme descrito nas cláusulas deste contrato.

§ 4º A TWO apenas responderá por danos diretos nos termos do contrato, sendo excluída qualquer hipótese de responsabilidade sobre danos indiretos.

## DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

### CLÁUSULA NONA – São obrigações da CONTRATANTE:

- I) a utilização dos *softwares*/solução de maneira correta, prezando pelo respeito às normas e legislações vigentes, sobretudo de proteção de dados e das leis trabalhistas, bem como as do contrato, dos termos de uso, no que couber, e da Política de Privacidade e Tratamento de Dados da TWO. Existindo divergência entre a Política de Privacidade e Tratamento de Dados da TWO e a Lei 13.709/2018, prevalecem as disposições da Lei 13.709/2018.

*[Handwritten signature]* No f.





# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

C. M. R. P.
Proc. 18440/122
Fl. 134
Rub. B

- II) Efctuar pontualmente os pagamentos devidos à TWO, observadas as condições previstas no contrato e na proposta comercial.
- III) Seguir estritamente todas as recomendações passadas pelo suporte remoto da TWO para o perfeito andamento e execução do suporte e garantir a disponibilidade integral de um preposto/representante durante a realização do suporte remoto.
- IV) Garantir que somente os técnicos da TWO realizem os serviços de suporte previstos no contrato.
- V) Promover todos os meios ao seu alcance para facilitar a execução do disposto no contrato, disponibilizando todas as informações e documentos necessários em linguagem clara e compreensível.
- VI) Preservar e custear as configurações mínimas de *hardware*, *software*, e de conexão de internet exigidas tanto para a compatibilidade e o bom funcionamento da solução da TWO, bem como para a execução do suporte remoto e da implantação personalizada remota, caso tenha sido contratada.
- VII) Responsabilizar-se, integralmente, pela guarda e utilização das senhas/ID (login), arcando com todas as consequências do uso da senha por pessoas não autorizadas, de modo que a TWO em nenhuma hipótese poderá ser responsabilizada pelos prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do uso indevido das senhas.
- VIII) Configurar corretamente a solução de acordo com suas necessidades e conforme a natureza de sua atividade, inclusive com a incidência de eventuais normas de acordos coletivos, considerando possíveis diferenças normativas baseadas em localidade, bem como nas bases e parâmetros de cálculo de verbas trabalhistas.
- IX) A correta inserção dos dados na solução, sendo certo que estes não podem ser modificados pela TWO.
- X) Requisitar de seus funcionários os dados necessários aos seus cadastros, responsabilizando-se inteiramente pelos dados pessoais de seus empregados e contratados.
- XI) Garantir que tem autorização de seus empregados e contratados para o uso e tratamento de seus dados, observadas das disposições da Lei 13.709/2018.
- XII) Configurar corretamente seus *hardwares* e *softwares* de acordo com o fuso horário que utiliza.
- XIII) Não usar os *softwares*/solução para fins comerciais ou publicitários que envolvam quaisquer questões ilícitas, violentas, pornográficas, xenofóbicas, discriminatórias ou ofensivas.
- XIV) Quaisquer defeitos ou vícios advindos do mau uso dos *softwares*/solução, bem como de qualquer um de seus colaboradores ou terceiros a quem tenha dado acesso.
- XV) Sua adequação legal, principalmente em relação às normas trabalhistas e de proteção de dados, sendo de sua integral responsabilidade a conferência dos parâmetros inseridos no *software*/solução, bem como os resultados de seus cálculos, estejam eles corretos ou não.
- XVI) Ser a única responsável pelos encargos, tributos e contribuições relativas às suas operações e aos seus funcionários, não tendo estes quaisquer vínculos com a TWO, a qual não pode ser responsabilizada de qualquer maneira.
- XVII) Em eventual contratação de implantação personalizada, seguir todas as informações e instruções passadas de forma remota pelos colaboradores da TWO, bem como assegurar que seus representantes ou colaboradores estarão disponíveis nas datas e horários marcados para a implantação.

§ 1º A CONTRATANTE responde apenas por danos diretos causados à TWO, excluindo o dano indireto.

*Handwritten signature and initials: S. A. No J.*







# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

## Estado de São Paulo

C. M. R. P.
Proc. 18440/22
Fl. 135
Rub. 13

§ 2º As limitações de responsabilidade previstas no parágrafo anterior não serão aplicáveis às hipóteses de:

- violação de direito de propriedade intelectual e violação da marca da TWO;
- fraude; e,
- violação à legislação brasileira vigente, incluindo o Regulamento Geral sobre Proteção de Dados Europeu e a Lei de Proteção de Dados da Califórnia.

### DO SIGILO, CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES E PRIVACIDADE DOS DADOS

**CLÁUSULA DÉCIMA** – A CONTRATANTE, desde já, aceita os termos dispostos na Política de Privacidade e Proteção de Dados da TWO e a autoriza a tratar e armazenar dados conforme necessário para a execução do contrato, independentemente de serem dados pessoais, sensíveis, ou públicos, sendo certo que a CONTRATANTE é quem insere tais dados no *software*/solução e declara ter autorização para tal, bem como autoriza sua transferência aos fornecedores da TWO necessários para o uso dos *softwares*/solução nos termos do contrato. Existindo divergência entre a Política de Privacidade e Tratamento de Dados da TWO e a Lei 13.709/2018, prevalecem as disposições da Lei 13.709/2018.

I) Os dados coletados pela TWO serão dados de IP, geolocalização, foto, data e hora do evento de marcação do ponto, navegador e *hardware* utilizados, que serão armazenados pelo tempo de duração do contrato e também pelo tempo requerido em lei, bem como não serão, sem expressa anuência, transferidos para terceiros que não sejam os fornecedores da TWO que sejam estritamente necessários para garantir o funcionamento do *software*/solução objeto deste Contrato.

II) A CONTRATANTE possui acesso direto aos dados por ela fornecidos, podendo, sempre que desejar, utilizar o próprio *software*/solução da TWO para gerar um arquivo em formato portátil e aberto.

III) As Partes obrigam-se por si, seus prepostos/representantes e empregados a manter o mais completo e absoluto sigilo sobre os dados uma da outra para fins do contrato, sejam eles de interesse das Partes ou de terceiros, não podendo, sob qualquer pretexto, e nas hipóteses não abrangidas por este contrato, divulgar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros sem expressa anuência da outra Parte, sob as penas da lei.

IV) Deve ser tratada como confidencial toda e qualquer informação contidas nos *softwares*/solução referente ao contrato, bem como qualquer informação oriunda de atividades ou levadas ao conhecimento das Partes durante e após sua execução.

§ 1º A CONTRATANTE fica ciente de que todo o material utilizado pela TWO para a execução do contrato, incluindo os sistemas, os códigos fontes, programas, programas de acesso, documentos, configurações, ou outros materiais contidos nos sistemas, nas atualizações e nas manutenções são de propriedade exclusiva da TWO e são consideradas informações confidenciais. Portanto, a CONTRATANTE jamais poderá copiá-los, reproduzi-los, distribuí-los, revelá-los, disseminá-los ou comunicá-los de qualquer maneira a terceiros. Da mesma forma, a CONTRATANTE não poderá utilizar tal material para quaisquer outras finalidades estranhas ao objeto do contrato.

§ 2º O dever de confidencialidade previsto nesta cláusula, em se tratando de dados cuja divulgação seja permitida por lei e que não infrinja propriedade intelectual, permanecerá íntegro durante o prazo de vigência do contrato, incluindo suas prorrogações, e mesmo após o término deste, por um prazo adicional de 5 (cinco) anos, ficando a Parte que descumprir tal obrigação sujeita à indenização da Parte lesada pelas perdas e danos efetivamente suportados.

§ 3º Quaisquer dados colhidos por qualquer uma das Partes sobre a outra Parte serão considerados como informação confidencial de tal Parte caso não haja permissão expressa de divulgação, incluindo aquelas dispostas nesta cláusula.

 No J.





# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

## Estado de São Paulo

C. M. R. P.
Proc. 18440122
Fl. 136
Rub. 8

§ 4º As Partes concordam que o contrato poderá envolver a transferência de dados a terceiros, os quais deverão ser recolhidos, utilizados, tratados, armazenados e mantidos de acordo com as disposições de toda a legislação brasileira vigente e nos termos da Política de Privacidade e Tratamento de Dados da TradingWorks, bem como de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados, o Regulamento Geral sobre Proteção de Dados Europeu e a Lei de Proteção de Dados da Califórnia.

§ 5º A CONTRATADA se compromete a apenas utilizar fornecedores que estejam plenamente adequados à Lei Geral de Proteção de Dados, ao Regulamento Geral sobre Proteção de Dados Europeu e à Lei sobre Proteção de Dados da Califórnia.

§ 6º As Partes concordam que:

- a) qualquer dado pessoal obtido da outra Parte deve ser processado apenas para propósitos comerciais legítimos e retido apenas pelo tempo estritamente necessário, conforme as hipóteses previstas na Lei 13.709/2018;
- b) o acesso a dados pessoais será limitado aos(às) empregados(as) das Partes que tiverem necessidades comerciais legítimas para acessá-las;
- c) as Partes não disponibilizarão dados pessoais a qualquer terceiro(a), incluindo fornecedores, exceto se expressamente autorizado por escrito pela outra Parte e salvo aqueles especificados nos parágrafos anteriores dessa cláusula;
- d) não deverão alugar ou vender dados pessoais para quaisquer propósitos; e,
- e) não deverão utilizar os dados de quaisquer maneiras que prejudiquem a outra Parte ou que beneficiem seus concorrentes.

### DAS PENALIDADES

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – Caso qualquer uma das Partes deixe de cumprir qualquer obrigação prevista no contrato, a Parte prejudicada notificará a Parte infratora, mediante comunicação por escrito ou por e-mail, pelos endereços físico ou eletrônico que constam no preâmbulo, indicando qual obrigação não foi cumprida, devendo a Parte infratora cumpri-la dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou outro que venha a ser acordado expressamente entre as Partes, contados do recebimento da notificação da Parte prejudicada.

I) As penalidades estabelecidas no contrato não eximem a Parte infratora da responsabilidade por eventuais danos e/ou prejuízos causados à Parte prejudicada em consequência do inadimplemento das condições contratuais ora estabelecidas.

§ 1º Na hipótese de inadimplemento do pagamento por Parte da CONTRATANTE, incluindo os valores a título de eventual contratação de implantação remota personalizada, incidirá correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês.

§ 3º Não há novação ou renúncia na hipótese das Partes, por mera liberalidade, não cobrarem alguma das sanções previstas.

### DO SUPORTE FINANCEIRO

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**- As despesas do contrato são oriundas de recursos próprios da CONTRATANTE, por conta da seguinte dotação orçamentária: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

### DO FORO

*[Handwritten signatures]*





# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

C. M. R. P.
Proc. 18440/22
Fl. 37
Rub. B

**CLÁUSULA DÉCIMA TECEIRA**– Fica eleito o foro da cidade de Ribeirão Preto, estado de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja. As Partes se comprometem a requerer tramitação sob sigilo de Justiça no caso de qualquer demanda que exija a revelação de dados de usuários ou clientes da CONTRATANTE ou da TWO.

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**– Para a execução do contrato, nenhuma das Partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos do Decreto 235, de 15/08/2017 (publicado no Diário Oficial do Município de Ribeirão Preto – DOM de 17/08/2017).

- I) A CONTRATANTE tem ciência que a TWO pode, a qualquer tempo e unilateralmente, alterar sua Política de Privacidade e Proteção de Dados, a qual deve seguir, sempre sendo avisada com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência sobre a vigência das mudanças, salvo quando determinada adequação legal necessitar de vigência imediata.
- II) Fica expressamente acordado que qualquer nulidade de disposição do contrato não afetará as demais, as quais permanecerão em vigor e efeito até o seu término. Da mesma forma, eventual pactuação póstuma sobre a modificação de qualquer uma das cláusulas deste contrato também não invalida as demais.
- III) A eventual tolerância, por qualquer uma das Partes, a respeito da inobservância ou inexecução, ainda que parcial ou reiterada, pela outra Parte, de quaisquer cláusulas ou condições deste contrato constituirá mera liberalidade e não será considerada novação, dação, transação, compensação e/ou remissão, tampouco renúncia ao direito de exigir o pleno cumprimento das obrigações pela Parte inadimplente.
- IV) As Partes abaixo assinadas declaram, sob as penas da lei, que detêm condição de procuradores e/ou representantes legais, na forma dos respectivos estatutos ou contratos sociais e instrumentos públicos de procuração em vigor, com poderes para assumir as obrigações contraídas neste instrumento.
- V) Em hipótese alguma, os pactos do contrato ensejarão interpretação de existir quaisquer vínculos ou obrigação trabalhista, previdenciária ou a qualquer outro título entre os representantes, prepostos, contratados, colaboradores e/ou empregados de qualquer das Partes.
- VI) Concordam as Partes que a cessão total ou parcial do contrato dependerá de concordância expressa, por escrito, da outra Parte.
- VII) Em qualquer hipótese em que haja possível conflito entre os termos das cláusulas acima descritas e os termos da proposta comercial anexa, devem sempre prevalecer os termos estabelecidos nas cláusulas deste contrato.
- VIII) Este Contrato vincula as Partes e seus sucessores a qualquer título.
- IX) Este contrato só poderá ser alterado, em qualquer de suas disposições, mediante a celebração por escrito de termo aditivo.
- X) O uso da assinatura eletrônica não poderá ser contestado pelas Partes, salvo em caso de comprovado dolo ou erro.
- XI) Será adotada a hora e o calendário oficial de São Paulo/SP para fins de funcionamento e suporte dos softwares e soluções ofertadas pela TWO.

*[Handwritten signatures]*





# Câmara Municipal de Ribeirão Preto


Estado de São Paulo

C. M. R. P.  
Proc. 1844012  
Fl. 138  
Rub. 3

XII) Mesmo após o término do contrato, causado pelo lapso temporal, rescisão, resolução, resilição ou ainda qualquer outra hipótese, deverão ser mantidos, por ambas as Partes, os deveres de lealdade, boa-fé e responsabilidade pós-contratual, observando ainda as cláusulas do contrato que dispõem sobre deveres a serem cumpridos após o término do fornecimento da solução.

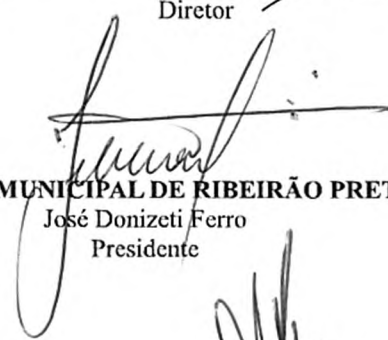
E por estarem certos e ajustados, assinam o presente instrumento em vias de igual teor e forma, por um mesmo fim, juntamente com duas testemunhas.

Ribeirão Preto, 16 de fevereiro de 2023

  
TRADINGWORKS TECNOLOGIA LTDA  
Edgar Henrique Silva  
Diretor

Fiscal do contrato pela CONTRATADA:

  
EDGAR HENRIQUE SILVA  
Diretor

  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO  
José Donizeti Ferro  
Presidente

Fiscal do contrato pela CONTRATANTE:

  
ANTONIO MOREIRA THEODORO  
Gestor de Contratos

Testemunhas:

Nome: MARCELO MATHEUS

CPF: 164 051 828-27





# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

C. M. R. P.
Proc. 18440122
Fl. 139
Rub. 3

Nome: Natalia Carvalho Rodrigues

CPF: 33002202850



TWO



5A NO 1.

# Controle de ponto: a gente descomplica



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**RIBEIRÃO  
PRETO**

Cliente  
Câmara Municipal de Ribeirão  
Preto

TWO lover

**Adrielly Canuto**

C. M. R. P.
Proc. 18440122
Fl. 140
Rub. 13

Foco de Ação

# Marcação e cálculos da folha de ponto



## Marcação de ponto

Computador, App online e office com reconhecimento facial e geolocalização



## Cálculos e fechamento

Cálculos automatizados de horas extras, atrasos, adicional noturno, sobreaviso, banco de horas e fechamento da folha.



## Espelho de ponto

Emissão e assinatura do espelho de ponto

No





## O SISTEMA TRABALHA PARA VOCÊ!

A TWO descomplica e organiza a rotina dos profissionais, gestores de equipes de RH/DP com execução rápida na marcação e manutenção do ponto.

Podemos comparar como uma esteira de processos, que traz **AGILIDADE**, **PREVISIBILIDADE** e **ORGANIZAÇÃO** para a manutenção e fechamento da folha de ponto.

C. M. R. P.
Proc. 18440122
Fl. 141
Rub. P

Foco de Ação

## Marcação e cálculos da folha de ponto

Como você faz os cálculos da sua folha é tão importante quanto a gestão de indicadores da empresa.

Formas de marcar o ponto



REP, computador, celular e tablet

marcações

Gestão estratégica



Cálculos 100% automatizados

cálculos apurados

Integração de sistema de folha de pagamento e/ou contadores



*[Handwritten signatures and initials]*

C. M. R. P.
Proc. 18440/12
Fl. 142
Rub. 3

Foco de Ação

# Métricas e impacto nos resultados

Tempo p/ tratamento e fechamento da folha

**10 a 20 dias** Mercado

**< 3 horas** Clientes TWO

Tempo de geração e consolidação de relatórios gerenciais

**5 dias** Mercado

**< 2 min.** Clientes TWO

Tempo médio para reunir informações para processos trabalhistas

**7 dias** Mercado

**< 10 min.** Clientes TWO

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left, the word 'No' in the center, and another signature on the right.



+900 clientes

+10 milhões de marcações todos os meses

C. M. R. P.
Proc. 18440/122
Fl. 145
Rub. 13

Casos de Sucesso

# Venha descomplicar



FUNDAÇÃO DO ABC

DESDE 1967

Tamanho da empresa: Grande

Segmento: Hospitalar (saúde)

Total de licenças: 13.000 licenças



## Desafios

- Profissionais, médicos e enfermeiro realizado apontamentos de forma manual;
- Problemas de fraudes no processo de marcação de ponto, inclusive se optasse pela versão REP, teriam um alto custo e ainda com problemas de autenticidade do funcionário (visto matérias sobre fraudes com “dedos de silicone” na área da saúde pública).
- Aumentar a transparência nos processos de contabilização de plantões e gestão de banco de horas;
- Aumentar a gestão dos colaboradores e extrair indicadores em tempo real;

 No





## Principais resultados

- Solução inédita, pioneira no mercado para biometria facial;
- Uso de computadores já existentes para marcação de ponto, sendo necessário apenas a aquisição de webcams;
- Redução de pelo menos 64% do tempo do time para lançar, calcular e tratar a folha de ponto;
- Transparência total na gestão do banco de horas e contabilização dos plantões;
- Acesso online aos indicadores de horas extras, banco de horas, pausas não cumpridas em tempo real, sem a necessidade de contabilização e/ou fechamento da folha;
- Facilidade para reunir documentação para fins de fiscalizações.

C. M. R. P.
Proc. 18440172
Fl. 144
Rub. B

Casos de Sucesso

# Venha descomplicar



Tamanho da empresa: Grande

Segmento: Logística

Total de licenças: 3.200 licenças



## Desafios

- REP (relógios) em diversos locais;
- Alto custo de aquisição e manutenção dos REPs;
- Equipamentos quebrados gerando a interrupção de marcação de ponto ocasionando retrabalho para o time de RH;
- Gestores eram consumidos com os lançamentos e tratamento de ponto no módulo sistema ADP, devido sua alta complexidade.
- Ausência de indicadores em tempo real para auxiliar a tomada de decisão;

 NO 



## Principais resultados

- Todos os relógios (REPs) foram desativados;
- Substituição do módulo de ponto e tratamento do ADP, ficando a Tradingworks 100% responsável;
- Após 2 anos de uso na unidade DHL Global Forwarding, as outras duas unidades Supply Chain e Express também iniciaram as trocas de seus processos;
- Redução de custos com a eliminação dos REPs;
- Redução de custos com a gestão automatizada, otimizando o tratamento de ponto do time na Tradingworks;
- Transparência no processo de requisição de horas extras;
- Transparência na gestão e processo de banco de horas;
- Indicadores real-time para auxiliar na redução das TACs e redução do banco de horas;
- Facilidade para reunir documentação para fins de fiscalizações.

C. M. R. P.
Proc. 18440/172
Fl. 145
Rub. B



Casos de Sucesso

## Venha descomplicar

**AIR PRODUCTS**

Tamanho da empresa: Pequeno

Segmento: Indústria Química

Total de licenças: 260 licenças



### Desafios

- Colaboradores em diferentes locais no Brasil sem o devido controle;
- Diversos sindicatos espalhados pelo Brasil;
- Alta complexidade de escalas e planilhas para controle;
- Falta de transparência na gestão do banco de horas e horas extras;
- Falta de gestão de times remotos.

No



## Principais resultados

- Eliminação integral de sistemas paralelos de ponto e cálculos manuais;
- Substituição do módulo de ponto e tratamento do ADP;
- Acesso ao saldo de banco de horas e horas extras durante o período da folha;
- Economia de tempo no tratamento da folha de ponto dos colaboradores;
- Assinatura eletrônica das folhas de ponto, reduzindo o investimento de tempo do time de RH, redução com custos de armazenagem de papel e ganho exponencial de eficiência no processo de assinatura do espelho de ponto;
- Eliminação de custos com REPs e manutenção dos equipamentos.

C. M. R. P.
Proc. 18440122
Fl. 146
Aut. PS



C. N. R. P.  
Proj. 18/140/172  
Pl. 117  
Rub. B

# Implementação

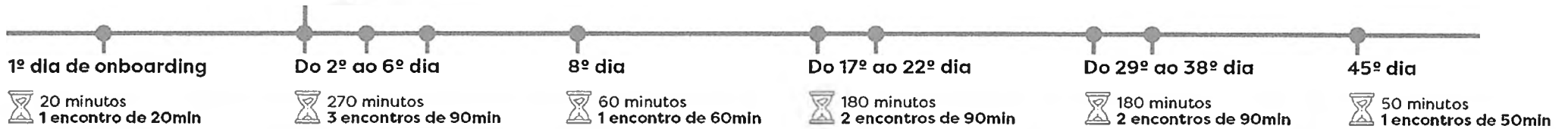
*[Handwritten signatures and initials]*

# Conheça nossa estrutura de onboarding completa

**TWO** Controle de ponto: a gente descomplica!



Seus colaboradores já podem registrar o ponto a partir daqui



- Apresentação do time de onboarding
- Apresentação do Cronograma
- Mapeamento da empresa
- Entrega dos modelos de planilhas para importação inicial

- Cadastro de empregadores
- Cadastro de colaboradores
- Cadastro de horários e regras de ponto
- Cadastro de departamentos e times
- Cadastro de perfis de acesso
- Apresentação da rotina de uso dos colaboradores

- Capacitação para suporte aos colaboradores
- Capacitação para tarefas do dia a dia

- Boas práticas
- Avaliação dos apontamentos (resultados)
- Relatórios de conferência
- Tratamento do ponto (faltas, atrasos, banco de horas, afastamentos e horas extras)
- Correções de cadastros e regras

- Cadastro de verbas
- Conferência dos resultados
- Rotina de fechamento
- Relatório para FOPAG

- Análise do fechamento
- Ações de continuidade
- Avaliação do onboarding



760 minutos  
12:40 hrs

C. M. R. P.  
Proc. 18410122  
Fl. 148  
Rub. P

## Nossas Entregas



### Plataforma de Ponto

- Marcação de ponto por computador, celular e tablet online/offline
- Marcações com geolocalização
- Reconhecimento facial
- Marcação touchless
- Cálculos automáticos e tratamento do ponto
- Banco de horas
- Espelho de ponto e assinatura eletrônica do documento
- Dashboard gerencial
- Dezenas de relatórios prontos
- Plataforma em acordo com a portaria 671/21 do MTE



### Implementação da solução

- Importação dos cadastros iniciais
- Definição das regras e cálculos
- Testes de cálculos
- Capacitação do time da RH/DP



### Apoio para ativação

- Treinamos gratuitos todas as semanas para a equipe de RH/DP, gestores e colaboradores
- Manual da TWO



### Equipe de sucesso


- Consultor de implementação
- Analista de suporte



### Know-how

- Mais de 9 anos de experiência
- Expertise em implantações com mais de 900 clientes
- Melhor solução de ponto no mercado

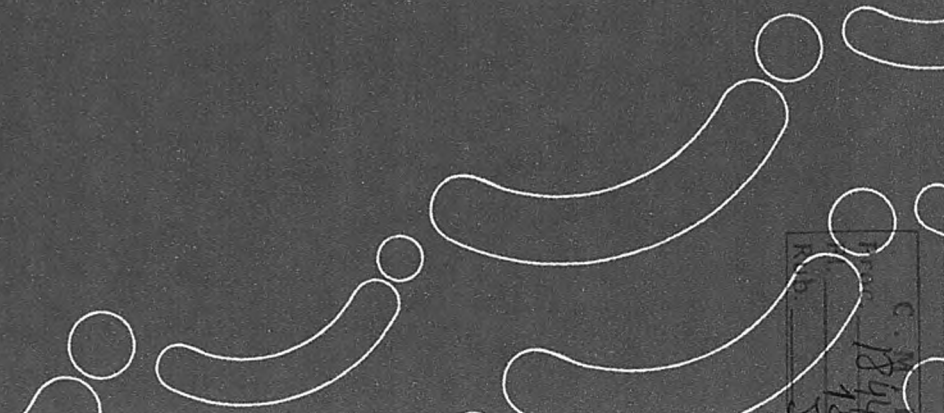
  No 

C. M. R. P.
Proc. 18440122
Fl. 149
Rub. 



## Cenário: Marcação e Tratamento de Ponto

- Marcação de ponto no computador (online);
- Marcação de ponto no celular/tablet (online e offline);
- Reconhecimento facial;
- Geolocalização;
- Cálculos de horas extras, banco de horas, atrasos e faltas;
- Envio de atestados com fluxo de aprovação;
- Travas de esquecimento de marcação;
- Dashboard executivo online;
- Integração com a folha de pagamento TOTVS.



Nome	C. M. P.
CPF	18442172
RG	1150
Assinatura	

~~✗~~  No 

# Investimento a sua melhor opção

## Marcação de Ponto

- Ponto pelo computador
- Ponto pelo celular (online/offline)
- Ponto pelo tablet (online/offline)
- Reconhecimento facial
- Geolocalização (GPS)
- Cerca Eletrônica
- Ponto sem toque na tela

## Dashboards

- Acompanhamento online do time
- Diversos indicadores e relatórios como absentismo, horas extras, pausas não cumpridas e etc

Implementação e config  
plataforma

**isento**

## Folha de Ponto

- Trava inteligente para esquecimentos de marcações
- Cálculos 100% automáticos
- Horas extras, sobreaviso, interjornada, adicional noturno etc
- Emissão da folha de ponto e assinatura eletrônica
- Jornada fixa, flexível e/ou escalas

## Implementação

- Setup inicial e importações
- Tour e boas práticas para ponto
- Treinamento da equipe de RH/DP
- Acompanhamento no primeiro mês

Assinatura mensal p/ 250 licenças  
(1º ao 12º mês)

**R\$ 1.136,36**

R\$ 4,82 por licença

## Bco de Horas & Integrações

- Gestão automática do banco
- Fatores de multiplicação
- Acesso online p/os colaboradores e gestores
- Fechamento do banco
- Integração com folha de pagto
- Exportação de arquivos fiscais (AFD, AFDT e ACJEF)

## Suporte

- 97% dos atendimentos em até 10 min.
- Chat ou e-mail (todos os colaboradores)
- Atendimento em horário comercial

Valor total - Contrato 12 meses

**R\$ 13.636,32**

proposta válida até 28 de Fevereiro de 2023

 NO

C. M. R. P.
Proc. 18440122
Fl. 151
Rub. B

Adrielly Canuto

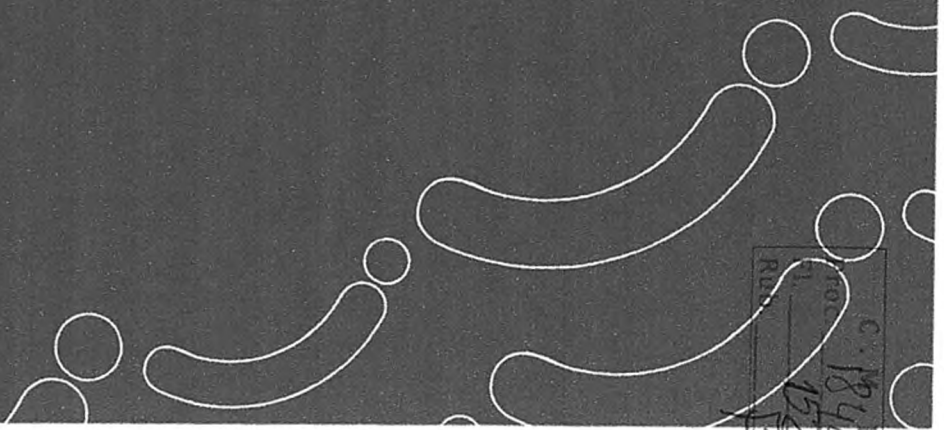
Coordenadora Comercial

email [adrielly.canuto@tradingworks.com.br](mailto:adrielly.canuto@tradingworks.com.br)

whatsapp (21) 98013-5448

Handwritten signature of Adrielly Canuto in black ink, consisting of a stylized first name and a last name.





PROF. DR. C. M. B. P.  
18410112  
15/11/12  
RUBEN